



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Jamiya Aysha Siddika.

Associação para o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas – FUSMAIP.

África Bunkering Mozambique, Limitada.

Airport VIP Services, Limitada.

AMT Mozambique, Limitada.

Bali Hai Lodge 2, Limitada.

CLIURCA – Clínica de Urologia e Andrologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLM Construção & Engenharia, Limitada.

Colliers Internacional, Limitada.

Construtora MC, Limitada.

DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deriga – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duna Branca, Limitada.

Épsilon Enviroserives, S.A.

Ferjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hoang ONG Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ID Minas, Limitada.

Imobiliária Nhumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indo Africa Aluminium, Limitada.

Key 4 ALL, Limitada.

Kryton Mining, S.A.

Legion Consulting, Limitada.

LouwMat Serviços, Limitada.

Magane Cigars, Limitada.

Maktub Mining, S.A.

Many Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mekeran Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mekeran Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MELLICA – Exploração Mineira, Limitada.

Minorca Multi – Service, Limitada.

Moz-Coneckta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuke Transporte, Limitada.

Oman, Limitada.

Powergol Moçambique, Limitada.

Rica TT - Serviços, Limitada.

Royal Melanin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santa Catarina Imobiliária, Limitada.

Serralharia, Carpintaria Estufaria e Construções Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serralharia, Carpintaria, Estufaria e Construcões Lima – Sociedade Unipessoal, limitada.

Sofala Mining & Exploration V, Limitada.

sofala Mining & Exploration VI, Limitada.

Sofala Mining & Exploration VII, Limitada.

Sofala Mining & Exploration VIII, Limitada.

Sofala Mining & Exploration IX, Limitada.

Sofala Mining & Exploration X, Limitada.

Sopintos, Limitada.

Sr. Faz Tudo, Limitada.

Teodósio Mbanze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas – FUSMAIP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas – FUSMAIP.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Jamiya Aysha Siddika, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jamiya Aysha Siddika.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora, Mariza Leonor Manganhela dos Santos, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Allen Mariza Óscar Munguambe para passar a usar o nome completo de Allen Óscar Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Mariza Leonor Manganhela dos Santos, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Keyron Mariza Óscar Munguambe para passar a usar o nome completo de Keyron Óscar Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação para o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas - FUSMAIP

## CAPÍTULO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO UM

## (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas, adiante designado por FUSMAIP.

Dois) O FUSMAIP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrando os Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas.

## ARTIGO DOIS

## (Âmbito, sede e duração)

Um) O FUSMAIP é de âmbito nacional, tem a sua sede no Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, cidade de Maputo, sendo constituído por tempo indeterminado.

Dois) O FUSMAIP tem, em cada Província uma representação com autonomia administrativa, de modo a que haja celeridade na tramitação e resposta de pedidos dos seus membros.

## ARTIGO TRÊS

## (Objectivos)

São objectivos do FUSMAIP os seguintes:

- Apoiar e confortar os seus membros registados no fundo social e seus familiares directos, em situação de necessidade de assistência médica e medicamentosa, funerária e desastres naturais; e
- Promover acções de solidariedade que possam contribuir para o bem-estar material, físico e moral dos seus membros e seus familiares directos.

## ARTIGO QUATRO

## (Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se aos Funcionários e Agentes do Estado do sector do Mar, Águas Interiores e Pescas e respectivos familiares directos.

## CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

## ARTIGO CINCO

## (Admissão de membros)

São admitidos como membros do FUSMAIP, os Funcionários e Agentes do Estado do Sector do Mar, Águas Interiores e Pescas, que manifestem expressamente essa vontade e aceitem a aplicação do presente estatuto e seu regulamento.

## ARTIGO SEIS

## (Categorias de membros)

São categorias de membros:

- Os Funcionários do Estado no sector do Mar, Águas Interiores e Pescas
- Os agentes do Estado no sector do Mar, Águas Interiores e Pescas.

## ARTIGO SETE

## (Perda de qualidade de membros)

Constituem causas de perda da qualidade de membro:

- Renúncia voluntária;
- A extinção do vínculo com o Estado, por exoneração, demissão, e expulsão.

## ARTIGO OITO

## (Direitos dos membros)

Os membros do FUSMAIP têm os seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos do FUSMAIP;
- Ser informado sobre as actividades do FUSMAIP;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Participar na discussão de assuntos relacionados com funcionamento do FUSMAIP;
- Usufruir dos benefícios instituídos pelo FUSMAIP; e

- f) Dirigir-se aos órgãos de direcção do fundo sempre que tenham dúvidas a respeito do funcionamento do FUSMAIP.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

Os membros do FUSMAIP têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios que regem o FUSMAIP;
- b) Respeitar a hierarquia dos órgãos e dos superiores hierárquicos nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- c) Participar activamente na materialização dos objectivos do FUSMAIP;
- d) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais do FUSMAIP;
- e) Preservar o bom nome do FUSMAIP;
- f) Preservar e valorizar o património do FUSMAIP; e
- g) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

## ARTIGO DEZ

**(Familiares directos)**

São considerados familiares directos dos membros:

- a) O cônjuge, incluindo os que vivem em união de facto;
- b) Os filhos e adoptado menores de 18 anos, sendo estudante de nível médio ou superior até aos 22 ou 25 anos de idade, respectivamente, e os que sofram de incapacidade total e permanente do trabalho; e
- c) Os pais e os sogros do membro.

## SECÇÃO I

## Dos benefícios sociais

## ARTIGO ONZE

**(Benefícios sociais)**

Um) Os benefícios sociais são regalias de carácter social, temporários ou permanentes, que o FUSMAIP concede aos seus membros e familiares directos.

Dois) São benefícios sociais, para efeitos do FUSMAIP os seguintes:

- a) Apoio concedido na situação de doença e morte; e
- b) Desastres naturais.

Três) Os benefícios sociais podem ser reembolsáveis e não reembolsáveis dependendo do fim a que se destina.

Quatro) Consideram-se benefícios sociais não reembolsáveis:

- a) Assistência médica e medicamentosa;
- b) Assistência funerária.

Cinco) Consideram-se benefícios sociais reembolsáveis, os decorrentes da alínea b) do n.º 2 deste artigo.

## ARTIGO DOZE

**(Assistência médica e medicamentosa)**

Um) Em caso de doença do membro do FUSMAIP ou seus familiares directos, as despesas médicas são pagas mediante apresentação da receita, factura, recibo ou outro comprovativo legalmente aceite.

Dois) Em casos devidamente ponderados, pode o membro do FUSMAIP beneficiar de um adiantamento para realizar despesas médicas, devendo posteriormente apresentar comprovativos legalmente aceites.

Três) Anualmente, em função da disponibilidade financeira, é determinado pela Assembleia Geral o limite do valor ou tecto correspondente a cada membro para realização de despesas médicas e medicamentosas.

## ARTIGO TREZE

**(Assistência médica no exterior)**

O membro do FUSMAIP, ou seu familiar directo, quando devidamente autorizado pela Junta Nacional de Saúde para prosseguir tratamentos no estrangeiro, pode beneficiar de comparticipação do fundo social até 50% do contravalor do câmbio, caso haja disponibilidade financeira.

## ARTIGO CATORZE

**(Assistência funerária)**

Um) Em caso de óbito do seu membro, o FUSMAIP paga o dobro das despesas do funeral pago pelo Estado.

Dois) O FUSMAIP paga despesas do funeral estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, em caso de óbito do seu familiar directo.

Três) O FUSMAIP, assume ainda:

- a) A publicação do anúncio necrológico no jornal;
- b) A aquisição de uma coroa de flores; e
- c) A Concessão de um valor correspondente ao salário mínimo em vigor na Função Pública.

## ARTIGO QUINZE

**(Ordem de prioridade)**

A atribuição de fundos deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Benefícios sociais que visem satisfazer as necessidades de assistência médica e medicamentosa;
- b) Assistência funerária; e
- c) Desastre natural.

## SECÇÃO II

## Das sanções

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Sanções)**

Por infringir o preceituado no estatuto e nos demais regulamentos internos, são aplicados aos membros do FUSMAIP, de acordo com a gravidade das infracções, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão dos direitos de membro; e
- d) Expulsão.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Advertência)**

Um) A advertência ao membro é feita quando este assuma comportamentos que perturbem ou por qualquer meio prejudiquem, a ordem e ou o funcionamento normal do fundo social.

Dois) A pena de advertência é aplicada pelo Director Executivo e não carece de confirmação dos outros órgãos do fundo social.

## ARTIGO DEZOITO

**(Repreensão pública)**

É aplicada a pena de repreensão pública perante a Assembleia Geral ao membro que:

- a) Por meio de palavras, escritas ou orais, ou gestos desvirtue os fins para que o fundo social foi criado;
- b) De qualquer forma calunie os órgãos e respectivos titulares do fundo social no exercício das suas funções;
- c) Beneficie do subsídio e não apresente justificativos independentemente de ter reembolsado o valor concedido; e
- d) A pena de repreensão pública é aplicada pelo Presidente da Mesa perante a Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Suspensão)**

Um) O membro que prestar falsas declarações para se beneficiar de valores monetários do fundo social fica suspenso do usufruto dos direitos previstos no presente estatuto por um período que varia de 3 (três) a 6 (seis) meses.

Dois) Caso tenha se beneficiado do valor, deve devolvê-lo no prazo de 60 dias, contado a partir da data de suspensão.

Três) A sanção de suspensão é aplicada pelo Director Executivo.

## ARTIGO VINTE

**(Expulsão)**

Um) Sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor, é expulso do fundo social, o membro que:

- a) No exercício das suas funções, use as receitas ou valores do fundo social em proveito próprio e alheios aos interesses deste;
- b) Conscientemente e de forma reiterada preste declarações para se beneficiar das vantagens previstas no presente estatuto;
- c) Tenha perdido a qualidade de funcionário e Agente do Estado; e
- d) A título de cúmplice, encubra conscientemente os factos referidos nas alíneas a) e b) do presente número.

Dois) A sanção de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral.

Três) A aplicação da sanção de pena de expulsão nos termos das alíneas a) e b) do número anterior do presente artigo não retira a obrigatoriedade de o infractor restituir ao fundo social os valores subtraídos fraudulentamente, podendo-se recorrer a instâncias apropriadas para a restituição compulsiva.

Quatro) No prazo de um ano, o membro expulso pode apelar por escrito da decisão uma única vez à Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar em reunião ordinária imediatamente seguinte.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO VINTE E UM

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais do FUSMAIP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Incompatibilidade)

Constitui incompatibilidade para exercício de cargos nos órgãos sociais do FUSMAIP todas as incompatibilidades aplicáveis aos Funcionários e Agentes do Estado, como servidores públicos na administração pública, previstas em legislação específica.

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Duração do mandato)

Um) A Assembleia Geral, possui um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita uma vez por igual período.

Dois) A Direcção Executiva tem um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita uma única vez por igual período.

Três) O Conselho Fiscal possui um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do FUSMAIP, dirigida por um Presidente de Mesa eleito em Assembleia Geral e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada trinta dias antes da sua realização, pelo Presidente de Mesa, através de uma convocatória, na qual conste a data, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

##### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a eleição dos titulares dos órgãos do FUSMAIP;
- b) Deliberar sobre a aprovação e alteração do estatuto e do regulamento do FUSMAIP, sob proposta dos seus membros;
- c) Aprovar o plano e orçamento anual do FUSMAIP;
- d) Aprovar o plano anual de actividades do FUSMAIP;
- e) Aprovar o Relatório e Contas; e
- f) Analisar e deliberar sobre assuntos respeitantes aos seus membros.

##### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de organização, funcionamento e fiscalização das sessões da Assembleia Geral do FUSMAIP.

##### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral do FUSMAIP são dirigidas por uma mesa constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

##### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente de Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

- b) Conferir posse aos membros dos órgãos do FUSMAIP;
- c) Abrir, suspender e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- d) Proceder à verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente; e
- e) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente, apoiar o Presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente relativo à mesa da Assembleia Geral e secretariar as suas sessões.

##### ARTIGO TRINTA

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ou representados para a matéria da vida corrente do FUSMAIP, sendo exigida a maioria qualificada, quando se trate de:

- a) Aprovação e Alteração do Estatuto e Regulamento do FUSMAIP;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos; e
- c) Dissolução do FUSMAIP.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção Executiva

##### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Direcção Executiva é o órgão executivo do FUSMAIP e é constituído por um director executivo, um secretário e um Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva é eleito pelos membros em Assembleia Geral.

##### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção Executiva)

O Conselho de Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo director executivo, lavrando-se a acta em cada sessão.

##### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Competências do Conselho de Direcção Executiva)

Compete ao Conselho de Direcção Executiva:

- a) Elaborar o plano e orçamento anual do FUSMAIP e submetê-lo à Assembleia Geral;
- b) Dirigir e executar o plano de actividades do FUSMAIP aprovado;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos do FUSMAIP;

- d) Gerir correctamente os fundos do FUSMAIP;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- f) Analisar pedidos e conceder fundos quando solicitado; e
- g) Prestar contas e apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal os relatórios de actividades.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Representar plenamente o FUSMAIP em juízo e fora dele;
- b) Gerir o património do FUSMAIP;
- c) Dirigir as actividades do FUSMAIP;
- d) Coordenar, convocar e presidir reuniões da Direcção Executiva;
- e) Coordenar a elaboração do plano de actividades e orçamento; e
- f) Apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anuais, bem como o respectivo balanço e relatório de contas.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Apoiar o Director Executivo no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Preparar as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
- c) Elaborar as actas das reuniões da Direcção Executiva e manter os arquivos organizados; e
- d) Garantir um serviço de informação aos membros do FUSMAIP.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar toda informação contabilística e financeira do FUSMAIP;
- b) Elaborar balanços financeiros periódicos; e
- c) Realizar todas actividades relacionadas com a contabilidade que lhe forem incumbidas.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento do fundo social, constituído por um presidente e dois vogais, que assegura a observância do presente estatuto e demais legislação pertinente.

Dois) Os vogais são eleitos pela Assembleia Geral e o presidente é indicado pelo Secretário Permanente do MIMAIP e confirmado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, lavrando-se a acta em cada sessão.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos e demais legislação pertinente;
- b) Analisar e apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros do FUSMAIP;
- c) Controlar a actividade financeira do FUSMAIP;
- d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral;
- e) Analisar periodicamente os actos dos órgãos do fundo e os respectivos relatórios;
- f) Pronunciar-se sobre o desempenho dos órgãos do FUSMAIP e propor medidas para a boa prossecução das actividades; e
- g) Verificar se os actos dos diferentes órgãos estão em conformidade com as normas estabelecidas.

## SECÇÃO IV

## Dos subsídios dos membros dos órgãos

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Subsídio dos órgãos sociais)**

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal beneficiam de senhas de presença nas reuniões que participam.

Dois) Os titulares da Direcção Executiva tem direito a um subsídio mensal, a ser aprovado e actualizado regularmente pela Assembleia Geral.

Três) O pagamento dos subsídios dos membros dos órgãos sociais, referido nos números um e dois, estão sujeitos a existência da disponibilidade orçamental.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Património)**

O património do FUSMAIP é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para realização dos seus objectivos.

## ARTIGO QUARENTA

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita do FUSMAIP:

- a) Jóias e comparticipação dos seus membros;
- b) Subvenções legalmente previstas para o efeito; e
- c) Outras contribuições de entidades ou empresas interessadas em apoiar o fundo social.

## ARTIGO QUARENTA E UM

**(Acesso aos fundos)**

Um) O pedido de fundos dos membros do órgão central e das instituições subordinadas e tuteladas, é dirigido à Direcção Executiva do FUSMAIP.

Dois) O pedido de fundos dos membros das províncias, é dirigido à representação provincial.

Três) No caso de fundos não reembolsáveis, o membro deve anexar ao pedido os respectivos documentos de suporte, tais como receita médica, factura, recibo, entre outros.

Quatro) No caso de fundos reembolsáveis, o membro do FUSMAIP deve anexar ao pedido uma declaração que sustente o seu pedido.

## SECÇÃO I

## Do prazo de resposta e recurso da decisão

## ARTIGO QUARENTA E DOIS

**(Prazos de resposta)**

As respostas aos pedidos de fundos devem ser dadas no prazo de 72 horas, contado a partir da data da sua submissão, tendo em consideração a urgência e as circunstâncias da questão social subjacente.

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**(Recurso)**

Constitui recurso das decisões:

- a) Das decisões do Conselho de Direcção Executiva cabe recurso à Assembleia Geral;
- b) Das decisões da representação provincial, cabe recurso ao Conselho de Direcção Executiva.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**(Representação provincial)**

Um) Em cada província, é constituída uma representação integrada por todos os funcionários e agentes do Estado do sector.

Dois) A representação provincial é constituída por um secretário e um tesoureiro.

Três) A representação provincial é eleita pelos membros em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita uma única vez por igual período.

#### ARTIGO QUARENTA E CINCO

##### (Contas)

Um) As receitas e valores do fundo social são depositados em conta bancária.

Dois) Todos os valores recebidos devem ser integralmente depositados no banco no prazo de 15 dias.

Três) Em regra os pagamentos do fundo social são efectuados por cheque, por transferência conta à conta ou prestação na conta.

Quatro) A conta bancária do fundo social é sempre obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatória a do Director Executivo.

#### ARTIGO QUARENTA E SEIS

##### (Dia do fundo social)

O dia do fundo social dos funcionários e agentes do Estado do sector do MIMAIP coincide com a data do lançamento oficial.

#### ARTIGO QUARENTA E SETE

##### (Eleições)

Um) As primeiras eleições realizam-se nos cento e vinte dias imediatos ao reconhecimento legal do fundo social em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Instaladora, que para o efeito estabelece o regulamento provisório.

Dois) Na Assembleia Geral referida no número anterior são igualmente eleitos os membros dos três órgãos sociais do fundo social, incluindo os das representações provinciais.

#### ARTIGO QUARENTA E OITO

##### (Dissolução)

Um) O fundo social dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos membros.

Dois) Em caso de dissolução do fundo social as jóias são restituídas aos membros.

Três) Os valores disponíveis na conta bancária e no caixa, incluindo os valores por receber resultantes de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas são divididas equitativamente pelos membros efectivos.

#### ARTIGO QUARENTA E NOVE

##### (Extinção e liquidação)

O fundo social extingue-se e liquida-se por decisão da Assembleia Geral dos membros, observadas as regras aplicáveis e previstas em legislação específica.

#### ARTIGO CINQUENTA

##### (Omissões)

Os casos omissos são tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

## Associação Jamiya Aysha Siddika

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza da associação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Jamiya Aysha Siddika, podendo, também, ser designada simplesmente por AJAS.

Dois) A Associação Jamiya Aysha Siddika é dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 556 1.º andar, flat 1, baixa da cidade de Maputo, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da Província ou país, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Promover actos de ajuda mútua, solidariedade, realização de eventos de carácter humanitário e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- Promover o desenvolvimento da comunidade islâmica através da construção e administração de mesquitas, escolas, internatos, orfanatos, serviços de saúde e outros;
- Promover palestras, culto religioso e educação Islâmica de acordo com os princípios Islâmicos, para comunidade islâmica da sua periferia e aos demais interessados;
- Desenvolver actividades e campanhas de acto social, cívico, religioso, cultural, bem como promover o ensino religioso islâmico e outros

assuntos afins, sem distinção de raça, cor, origem étnica, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO CINCO

##### (Requisitos de admissão e limitação)

Um) A admissão de novos associados é de exclusiva competência da Direcção Executiva, mediante proposta fundamentada de três associados, subscrita pelo candidato e ractificada pela Assembleia Geral.

Dois) A associação tem um número ilimitado de associados de entre pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que estejam legalmente constituídas e engajados nos objectivos da associação.

Três) Nenhum associado pode transmitir a sua condição de associado e muito menos deve ser obrigado a permanecer associado.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a Direcção Executiva pode fixar contribuições especiais, para cobrir despesas necessárias para o exercício das actividades específicas não previstas no presente estatuto.

##### ARTIGO SEIS

##### (Categorias de associados)

Um) Os associados tem as seguintes categorias: Fundadores, efectivos, aliados, honorários e benfeitores.

- Associados fundadores – aqueles que assinarem a acta da constituição da associação, bem como aqueles que participaram na construção da associação;
- Associados efectivos – aqueles que podem ser admitidos posteriormente à constituição da associação e mantêm as suas quotas mensais em dia;
- Associados aliados ou espontâneos – aqueles que manifestarem o interesse ou mediante uma proposta apresentada pela Direcção, em virtude dos serviços prestados à associação;
- Associados honorários – aqueles que contribuem pelos seus serviços em apoio a associação, mediante uma proposta da Direcção à Assembleia Geral; e,
- Associados benfeitores – aqueles que a Assembleia Geral lhes conferir tal causa.

Dois) Os associados têm direitos iguais e a sua qualidade é intransmissível, nem por alienação, doação, herança ou morte da pessoa jurídica da associação.

Três) Os associados não respondem solidariamente pelos encargos da associação.

Quatro) A criação de novas categorias dos Associados é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) Outras condições de admissão, suspensão e exclusão dos associados constam do regulamento interno a ser aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados, os seguintes:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos nos termos do presente estatuto e do regulamento interno;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Ter acesso a todos os documentos da associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões, seminários, palestras, cursos e todos os eventos afins promovidos pela associação excepto reunião ordinária da Direcção.
- e) Requerer a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, nos termos do presente estatuto;
- f) Receber o cartão de membro da associação;
- g) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades exercidas pela associação, no prazo de dez dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral (para apreciação do relatório, balanços e contas);
- h) Receber o relatório anual das actividades realizadas pela associação e as publicações que a mesma efectuar.

Dois) Os associados honorários e benfeitores gozam apenas de direitos mencionados nas alíneas d), f) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

Três) Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferido, salvo nos casos previstos na lei ou no presente estatuto.

Quatro) Cada associado tem direito a um voto, o qual pode ser atribuído ao seu representante legal devidamente constituído.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados, os seguintes:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e realização das actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do regulamento interno;
- c) Comparecer nas reuniões das assembleias gerais e as que for convocada pelo Presidente da Mesa;
- d) Zelar pelo bom nome da associação;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações da associação, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- f) Pagar quotas de admissão e quotas mensais;
- g) Exercer os cargos para os quais foram eleitos.

#### ARTIGO NOVE

##### (Medidas disciplinares ou sanções)

Um) A violação dos deveres definidos nestes estatutos, nas deliberações da Assembleia Geral ou em quaisquer regulamentos que venham a ser instituídos por órgão competente da Associação, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) O associado que violar os princípios plasmados nos estatutos não pode ser sancionado antes de ouvida a sua defesa, sendo assim, assegurado ao associado, o direito a defesa, antes da aplicação de qualquer sanção.

#### ARTIGO DEZ

##### (Exclusão do associado)

Um) Há exclusão de um ou vários associados por justa causa, estando assim assegurado o direito de defesa e recurso, nos termos da Lei e do presente estatuto, havendo:

- a) Comportamento que compromete o decurso normal das actividades da associação ou o seu bom nome e imagem;
- b) Incumprimento reiterado e sistemático dos deveres estatutários e regulamentar e sem desrespeito das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da associação;
- c) Infracções cometidas por negligência, omissão ou dolo, que resultam em danos materiais e imateriais da associação, sem se proceder a respectiva reparação ou compensação;

- d) Falta de pagamento de quotas mensais assumidas perante a Direcção Executiva, após ter sido devidamente notificado, por um período de três meses consecutivos;
- e) Incapacidade civil superveniente após a sua admissão.

Dois) Haverá, ainda, exclusão do associado em caso de sua demissão ou falecimento.

Três) A demissão referida no número anterior, deverá ocorrer por escrito, produzindo os seus efeitos legais, após um período de 30 (trinta) dias.

Quatro) O associado excluído da associação por iniciativa da Direcção Executiva, pode, querendo, apresentar recurso à Assembleia Geral, para se pronunciar ou decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do conhecimento do facto.

Cinco) A exclusão do associado é considerada definitiva se o mesmo não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no número anterior.

Seis) A aplicação de qualquer sanção disciplinar ao associado, salvo nos termos da alínea f) e g) do número um deste artigo, deve ser precedida de instauração do processo disciplinar de acordo com a legislação em vigor nos termos em que lhe seja aplicável.

Sete) O associado que perde a sua qualidade, não pode reclamar restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

#### CAPÍTULO III

##### Do órgãos sociais, seus titulares competências e funcionamento

#### ARTIGO ONZE

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DOZE

##### (Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, até a um máximo de 3 vezes.

Dois) Os membros acima discriminados permanecem no exercício dos seus cargos até a tomada de posse de novos membros.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TREZE

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por um:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Incumbe ao presidente de mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da assembleia geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Ao vice-presidente cabe-lhe auxiliar o presidente durante as suas ausências.

Quatro) Cabe ao secretário, garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas e auxiliar o presidente.

Cinco) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, são os mesmos substituídos por escolha de entre os participantes da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a proposta de alteração deste estatuto e do Regulamento Interno;
- c) Eleger e empossar os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Direcção Executiva e do Conselho fiscal;
- e) Nomear os substitutos da Direcção Executiva e Conselho fiscal em caso de vacatura;

f) Examinar e aprovar relatórios de contas anuais da Direcção Executiva, incluindo o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

h) Decidir sobre a necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar patrimónios da associação;

i) Decidir sobre a dissolução da Associação;

j) Apreçar e aprovar a admissão de membros honorários; e,

k) Decidir sobre todas matérias não previstas no presente estatuto ou por disposição legal, mas que estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral.

Dois) As decisões das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos de entre os presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente da mesa ou seu substituto, exerce o voto de qualidade.

## ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento e convocatória)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Janeiro, para deliberar sobre assuntos da sua competência nos termos do presente estatuto, assim como sobre outras matérias relevantes a discussão, as quais mereçam a sua apreciação e aprovação.

Dois) Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a qualquer momento a pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos Associados efectivos com direito a voto, para deliberar sobre assuntos urgentes, alteração do estatuto, destituição de membros da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, e sobre recursos de exclusão dos associados.

Três) As convocações para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias através de jornal com maior circulação no país ou cartas, as quais devem constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) Exige-se em primeira convocação, uma participação mínima de 51% dos Associados e na segunda convocação, meia hora após a hora marcada para primeira, com qualquer quórum deliberativo.

Cinco) É facultado a participação nas reuniões da Assembleia Geral, aos representantes legais dos Associados, desde que as ausências sejam comunicadas ao Presidente da Mesa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

Seis) Em todas as reuniões das assembleias gerais, deve-se lavrar uma acta da reunião e lista dos participantes devidamente assinada.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de Associados presentes, uma hora depois de marcada para a reunião.

## SECÇÃO II

## Das Direcção Executiva

## ARTIGO DEZASSETE

**(Composição dos membros da Direcção Executiva)**

A Direcção Executiva é constituída por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Um) À Direcção Executiva, cabe-lhe a administração e representação da associação em juízo e fora dele.

Dois) Constituem competências da Direcção Executiva no exercício das suas funções, agir e deliberar sobre as actividades da Associação, ouvido sempre que necessário o parecer do Conselho Fiscal, gerir todas questões que, por força do presente estatuto ou da lei, não estejam reservadas à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar e demitir membros da associação;
- c) Propor à Assembleia Geral, a admissão de novos associados mediante uma proposta devidamente fundamentada;
- d) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- e) Elaborar e executar programas das actividades anuais;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório de contas anuais e propor aprovação do orçamento das actividades do exercício seguinte;
- g) Estabelecer o valor de quotas mensais para os sócios contribuintes;
- h) Convocar as assembleias gerais por ordem da Assembleia Geral;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, uma proposta de oneração, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da associação;

- j) Organizar o quadro da associação a membros da associação em função das suas categorias e fixar as respectivas remunerações;
- k) Aplicar dentro dos limites da lei, sanções disciplinares, aquelas que pela sua natureza, se mostram adaptadas à respectiva legislação em vigor, nos termos em que lhe seja aplicável;
- l) Submeter à Assembleia Geral, a proposta do Regulamento Interno e outras matérias que mereçam a sua apreciação e aprovação; e
- m) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis e imóveis da associação mediante aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Reuniões da Direcção Executiva)**

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para tratar assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente mediante convocação do presidente, cujas decisões são tomadas por maioria dos votos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos de entre os titulares presentes ou representantes, tendo o presidente direito a voto de qualidade em caso empate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa com aprovação dos seus actos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Compete ao Presidente da Direcção Executiva:

- a) Representar a associação de forma activa e passiva, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do Regulamento Interno;
- c) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva e orientar a sua administração;
- e) Gerir e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, autorização de pagamento das despesas e receitas, assinar todos os balancetes mensais, balanço patrimonial, balanço geral e anexos, assim como documentos para aquisição de bens e serviços;

- f) Nomear comissões auxiliares necessários e convenientes para a associação;
- g) Apresentar em cada exercício anual, relatórios das actividades à Assembleia Geral;
- h) Propor ao órgão que dirige tudo que entender conveniente e necessário para a prossecução dos interesses da associação;
- i) Praticar todos os actos não previstos no presente estatuto, mas que pela sua natureza, sejam imprescindíveis aos interesses da associação;
- j) Procurar a união de todos os membros no segmento dos interesses da associação, em especial, nos pronunciamentos de carácter religioso, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos associados; e
- k) Responsabilizar-se pelos actos praticados por si, incluindo actos dos associados que designar em cargo ou a qualquer título.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competência do Vice-Presidente da Direcção Executiva)**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Substituir e auxiliar o presidente durante as ausências ou impedimentos.
- b) Assumir a função do presidente, em caso de vacatura até ao fim do mandato;
- c) Coordenar com o presidente em todas as atribuições na prossecução dos interesses da associação; e
- d) Coordenar e atribuir suas competências ao secretário durante as suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência do Secretário(a) da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Secretário(a) da Direcção executiva:

- a) Organizar, executar e dirigir serviços de secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar editais e pautas das reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Executar todos os trabalhos confiados pela Direcção Executiva;
- e) Organizar e manter em dia os arquivos e documentos da associação;
- f) Manter devidamente organizado o ficheiro dos associados; e
- g) Supervisionar serviços burocrático-administrativos da associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção Executiva, cabe ao secretário(a) executivo(a), assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização das verbas aprovadas e autorizar pagamento das despesas nos limites fixados pela Direcção, coordenar a preparação dos estudos, relatórios e acções da associação.

Três) Participar nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, sem direito a voto; e,

Quatro) Substituir o vice-presidente nas atribuições e competências durante as suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Proceder pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, todos cheques, ordens de pagamentos e remessas de valores;
- f) Conservar sob sua responsabilidade, documentos relativos à tesouraria; e,
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competência da vogal)**

Compete à vogal, auxiliar aos restantes membros da Direcção Executiva, sempre que se mostre necessário e/ou a pedido destes.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Natureza composição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial, responsável pela fiscalização e balanço das actividades financeiras da associação, constituído por três membros e suplentes eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide sempre com o mandato da Direcção Executiva.

Três) Em caso de vacatura, o mandato do Conselho Fiscal é assumido pelos respectivos suplentes até ao fim do mandato; e,

Quatro) Os conselheiros titulares e suplentes permanecem no exercício das suas funções até a tomada de posse do novo Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação e examinar toda a documentação contabilística;
- b) Examinar e verificar todos os livros de contabilidade apresentados pelo tesoureiro, incluindo outros documentos que fazem parte da sua competência e emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas apresentados; e
- c) Emitir parecer sobre aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis da associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, de entre os presentes, sendo que o presidente tem direito a voto de qualidade em caso de empate.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e despesas

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Fundos e património)

Constituem receitas em geral, todos os fundos que a associação pode eventualmente receber dos associados ou terceiros, as quais são aplicadas para a manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais entre outros, nomeadamente:

- a) Jóias e contribuições mensais dos associados;
- b) Doações regulares ou espontâneas;
- c) Patrocínios das pessoas singulares ou colectivas entre nacionais ou estrangeiras;
- d) Organização de eventos ou rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da associação a título de actividades sociais ou recreativas beneficentes entre outros eventos promovidos pela associação;
- e) Auxílios ou subvenções das entidades governamentais ou não governamentais; e
- f) Todas e quaisquer outras fontes legalmente permitidas por Lei ou nos termos do presente estatuto de carácter eventual ou regular.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Despesas da associação)

As despesas da associação são todas que resultam do cumprimento do presente estatuto, regulamento, resoluções ou deliberações da Assembleia Geral, incluindo planos de actividades indispensáveis para a realização do objectivo social.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA

##### (Reforma da associação)

A associação pode ser reformada a qualquer momento por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo, porém, exigida em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de 1/3 (um terço) em convocações seguintes.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Dissolução e extinção da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida ou extinta nos termos da lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, caso se verifique a inexecutabilidade dos objectivos sociais.

Dois) Dissolvida a associação, o património líquido é destinado a uma associação ou instituição pública privada congénere sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completa o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Lei aplicável)

Um) Tudo o que não está previsto no âmbito do presente estatuto, é regulado e interpretado de acordo com a legislação moçambicana.

Dois) Fica eleito desde já o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente estatuto.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

## África Bunkering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de abril de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101525503, uma entidade denominada África Bunkering Mozambique, Limitada., titular do NUIT 401258523, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leroy Basson, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora ANC Bronwyn Basson, de nacionalidade sul-africana, natural da ZAF - África do Sul, residente em Durban, titular do Passaporte n.º A05977027, emitido pelo Depart. of Home Affairs, em 21 de Abril de 2017 e válido até 20 de Abril de 2027; e

Scot Hunter Steward Lowrence, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Judy Ann Lawrence, de nacionalidade britânica, natural da ZWE - Harare, residente na Praia de Xai Xai, titular do DIRE 09GB0025673I, emitido pelo Depart. of Home Affairs, em 29 de outubro de 2015 e válido até 28 de outubro de 2025, que, será regido pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de África Bunkering Mozambique, Limitada., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contracto e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua Marginal, praia de Xai-Xai, (Reef Resort) - província de Gaza - Moçambique, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Armazenamento, distribuição e comercialização de produtos marinhos, petrolíferos na forma de bunkering e, ou off shore;
- b) Actividades de bunkering e bandeamento de petróleo, óleo marinho e gás natural liquefeito;
- c) Exploração de oleodutos;
- d) Distribuição a grosso e a retalho de petróleos e gás natural;

e) Importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Leroy Basson; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Scot Hunter Steward Lowrence.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pelo seu director-geral, o senhor Scot Hunter Steward Lowrence, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, devera ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Airport Vip Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um do dia dezanove de Abril de dois mil e um, da sociedade Airport Vip Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101275108, deliberaram a cessão de quota no valor de noventa mil meticaís que a sócia, Marília das Dores António Mungoi, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a nova sócia a senhora Marta Gracinda Mungoi.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil de meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís,

correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Rocha Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Gracinda Mungoi;

- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro João Ulumene Mahuaia.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial AMT Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois dois três zero oito dois, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a cessão de quotas, nos termos da qual a sócia Middle East And Africa Offshore Services LLC cede a totalidade da sua quota, no valor de quarenta e sete mil, setecentos e sessenta meticaís, correspondente a um por cento do capital social, a favor da Advanced Maritime Transports Holding Malta Limited. Em virtude da deliberação acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.776.000,00MT (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.728.240,00 MT (quarto

milhões, setecentos e vinte oito mil e duzentos e quarenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela AMT S.A. Advanced Maritime Transports; e,

- b) Uma quota com o valor nominal de 47.760,00MT (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, detida pela Advanced Maritime Transports Holding Malta Limited.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bali Hai Lodge 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um, na sua sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100160757, na presença dos sócios: Johannes Rasmus Jansen Van Rensburg, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Andre Wilkens, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Lukas Wilhelm Meyer, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Shaun Craig Newberry, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Estiveram presentes como convidados e sem direito a voto os senhores Johannes Cornelius Delarey Hennop, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02118981, emitido pelas autoridades sul-africanas a catorze de Fevereiro de dois mil e doze, Robert William Stephenson de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04834312, emitido pelas autoridades sul-africanas a vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze e Costas Michael Demetriou de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09256898, emitido pelas autoridades sul-africanas a vinte de Novembro de dois mil e vinte, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios Johannes Rasmus Jansen Van Rensburg e Shaun Craig Newberry,

manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas suas quotas a favor da sociedade que goza de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos sócios e novos sócios que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redação seguinte:

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuída pelos sócios seguintes:

- Lukas Wilhelm Meyer, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Andre Wilkens, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- Johannes Cornelius Delarey Hennop, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Robert William Stephenson, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Costas Michael Demetriou, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e vinte e um. — A Conservadora *Ilegível*.

## CLIURCA – Clínica de Urologia e Andrologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101527964 uma entidade denominada CLIURCA – Clínica de Urologia e Andrologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único: Nelson Joel Feliciano Tchamo, casado com Iolanda Sofia da Silva Santos Tchamo, natural da cidade de Nampula, residente no distrito de Boane, posto administrativo de Matola Rio, quarteirão n.º 2 e casa n.º 115, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320521Q, emitido a 29 de Dezembro de 2020, na cidade de Matola, com validade até 28 de Dezembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CLIURCA – Clínica de Urologia e Andrologia, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, talhão A2, Palmeiras Shopping, porta n.º 15, na cidade de Matola, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de saúde, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 40.000MT (quarenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Nelson Joel Feliciano Tchamo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2021. —O Técnico,  
*Ilegível.*

## CLM Construção & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato particular de constituição de sociedade, foi devidamente constituída uma sociedade comercial por quotas denominada CLM Construção e Engenharia, Limitada, registada no dia 24 de Julho de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101359522, que se rege pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de CLM Construção & Engenharia, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 373, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem como principal objecto social:

- A prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Engenharia Civil;
- Construção civil e obras públicas;
- Manutenção de edifícios.

Três) A sociedade poderá ainda:

- Exercer quaisquer outras actividades relacionadas, acessórias, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciadas e autorizadas;
- Adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO TRÊS

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 15.000.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente à 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Lemos Macuácu; e
- b) Outra quota no valor nominal 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Alishia Sofia Lemos Macuácu.

## ARTIGO QUATRO

**(Direito de preferência na transmissão de quotas)**

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO CINCO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração ou conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO SEIS

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de copropriedade, os coproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO SETE

**(Reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelos pais, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se aqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

Cinco) Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

## ARTIGO OITO

**(Competência da assembleia geral)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;

- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO NOVE

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

## ARTIGO DEZ

**(Direito a voto)**

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por, outro modo, deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

## ARTIGO ONZE

**(Composição e forma de vincular)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeados como único administrador o senhor Celso Lemos Macuácu.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) com a assinatura do administrador único; ou
- b) com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

## ARTIGO DOZE

**(Competência)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TREZE

**(Reuniões da administração)**

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho fiscal ou fiscal único)**

O conselho fiscal ou o fiscal único, quando exista, supervisiona os negócios da Sociedade.

## ARTIGO QUINZE

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Colliers Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove do mês de Abril de dois mil e vinte e um, reuniu, pelas onze horas, na sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade Colliers Internacional, Limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299783, encontrando-se presente o sócio PARTIFINEST – Participações e Investimentos Financeiros, S.A., anteriormente designada IPG – Investimentos, Participações e Gestão, S.G.P.S., S.A., titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, e o sócio SEG – Serviços de Economia e Gestão, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Presidiu à assembleia o senhor João Paulo Paisana Ferreira Santos em representação do sócio PARTIFINEST – Participações e Investimentos Financeiros, S.A., e do sócio SEG – Serviços de Economia e Gestão,

Limitada, o qual, tendo verificado que estava representada a totalidade do capital social ascendendo a dez mil meticais, propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar, nos termos do número 2 do artigo 128 do Código Comercial, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório, mas os sócios presentes expressamente manifestaram aqui quer a vontade de reunir em assembleia geral, quer a vontade de validamente deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a alteração da denominação social da sociedade para PI Advisers, Limitada, e consequente deliberação sobre a alteração do teor do número um do artigo primeiro do pacto social da sociedade, respeitante à sua denominação social.

Ponto dois: Delegar no administrador da sociedade, senhor João Paulo Paisana Ferreira Santos, os necessários poderes para outorgar a alteração de nome e de estatutos referidos no ponto anterior.

De seguida, passou-se de imediato à discussão do teor do ponto um da ordem de trabalhos, e, após a prestação dos esclarecimentos solicitados, foi deliberado por unanimidade de votos proceder à alteração da denominação da sociedade para PI Advisers, Limitada, e ainda deliberado alteração do teor do número um do artigo primeiro do pacto social da sociedade respeitante à sua denominação social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de PI Advisers, Limitada.

Dois) (inalterada).

De seguida, passou-se à discussão do teor do Ponto Dois da ordem de trabalhos, e, após a prestação dos esclarecimentos solicitados, foi deliberado por unanimidade de votos, delegar no administrador da sociedade, senhor João Paulo Paisana Ferreira Santos, os necessários poderes para outorgar a escritura de alteração de nome e de estatutos referidos no ponto anterior.

Por último, ambos os sócios declararam renunciar expressamente ao direito de impugnação das presentes deliberações, direito que lhes assiste em virtude da falta de convocação da assembleia geral para alteração do pacto social.

E, nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

## Construtora MC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101404129, uma entidade denominada Construtora MC, Limitada, entre:

*Primeiro:* André Filipe Cháile, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105711498P, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, em Maputo;

*Segundo:* Ivo Fernandes Tomás, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110175366F, emitido aos 12 de Outubro de 2016, em Maputo;

*Terceiro:* Paulo Maueia, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100399845N, emitido aos 18 de Junho de 2019, vitalício, em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construtora MC, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 3D, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se desde o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Comércio de equipamento das tecnologias da informação e comunicação; de máquinas, equipamentos e suas partes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas, complementares ou subsidiárias.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao Senhor André Filipe Cháile;
- Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao senhor Ivo Fernandes Tomás;
- Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencentes ao senhor Paulo Maueia.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão ou divisão

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios para estranhos dependentes de consentimento dos sócios não sedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação e modificação de balanço de contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes, ou para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração, gerência e representação, em juízo e fora, activa ou passivamente, será exercida por André Filipe Cháile e Ivo Fernandes Tomás.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão liquidatários.

### ARTIGO NONO

#### Disposições transitórias

Em tudo que fica como omissões, regular-se-á por disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101372324, uma entidade denominada DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUI 401152628, nos termos do Código Comercial, por Dino Carvalho Capelão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, emitido aos 25 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Maputo cidade.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DDZ – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Chuindí, n.º 45.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares;
- Comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares;
- Comercialização e distribuição de produtos alimentares não especificados;
- Prestação de serviços na área de restauração;
- Realização de *team buildings* e *workshops*;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Dino Carvalho Capelão, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Dino Carvalho Capelão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano económico)**

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Deriga – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101372995, uma entidade denominada Deriga – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Walter Manuel Capela de Oliveira, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105749067J, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Maputo cidade.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Deriga – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Chuindi n.º 45.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início á partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares;
- Comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares;
- Comercialização e distribuição de produtos alimentares não especificados;
- Prestação de serviços na área de restauração;
- Realização de team buildings e workshops;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Walter Manuel Capela de Oliveira, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Walter Manuel Capela de Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano económico)**

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessação total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Maio do ano de dois mil e vinte e um na sua sede social na praia da Barra, bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, matriculada nos livros de registo de Entidades Legais sob número setecentos e trinta, a folhas setenta e três do livro C traço quatro, onde esteve presente o senhor Wayne Gordon Makepeace, residente na praia do Barra, cidade de Inhambane, que outorga na qualidade de procurador dos socios Matthys Martinus Christoffel Pieterse, detentor de uma quota com valor nominal de dois mil e quatrocentos sessenta e nove meticais e cinquenta e três centavos (2.469,53MT), correspondente a (20%) do capital social, PK Internacional - LLC, Limitada, detentor de uma quota com valor nominal de tres mil setecentose quatro meticais e trinta e um e sete centavos (3.704,31MT), correspondente a (30%) do capital social, Allan Lionel Viljoen, detentor de uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, Werner Jan Stieger, detentor de uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, Quintin Lionel Viljoen, detentor de uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, Ivano Ottone Manini, detentor de uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, Kamp 248 Sabie Park CC, detentor de uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, HKI Trade and Invest (Pty) Limited, detentor de uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, Marnus Pieterse, detentor de uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social, Jan Albertus Viljoen, detentor de uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social, Johannes Nicolaas Van Staden detentor de uma quota, com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, Branca Investments

(Pty), detentor de uma quota, quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social e Rudolph Pieré Bothma, detentor de uma quota quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteveram como convidados os senhores Friedrich Wille, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M003078, de 18 de Julho de 2019, emitido pelas autoridade sul-africana, Janine Wille, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A02854385, de 13 de Setembro de 2013, emitido pelas autoridade sul africana, Martha Catharina Wille, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02168766, de 26 de Março de 2012, emitido pelas autoridade sul-africana, Beyers de Wet Greyling,

de nacionalidade sul-africana, titular do passaporte n.º A05877028, de 27 de Fevereiro de 2017, emitido pelas autoridade sul africana, Nicole Wille, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02606729, de 4 de Março de 2013, emitido pelas autoridade sul-africana, Anna Francina Rich, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05465711, de 21 de Julho de 2016, emitido pelas autoridade sul-africana, Petrus Jacobus Rich, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05465712, de 21 de Julho de 2016, emitido pelas autoridade sul-africana, Wayne Gordon Makepeace, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04756028, de 4 de Junho de 2015, emitido pelas autoridade sul-africana e Joanne Makepeace de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04756083, de 4 de Junho de 2015, emitido pelas autoridade sul-africana, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão deliberou-se por unanimidade dividir em nove quota do sócio PK Internacional - LLC, Limitada e ceder a favor dos novos sócios Friedrich Wille, Janine Wille, Martha Catharina Wille, Beyers de Wet Greyling, Nicole Wille, Anna Francina Rich, Petrus Jacobus Rich, Wayne Gordon Makepeace e Joanne Makepeace, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos,

(12.347,70MT), correspondente a soma de vinte e uma quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil e quatrocentos sessenta e nove meticais e cinquenta e três centavos (2.469,53MT), correspondente a (20%) do capital social, pertencente ao sócio, Matthys Martinus Christoffel Pieterse;
- b) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Allan Lionel Viljoen;
- c) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Werner Jan Stieger;
- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Quintin Lionel Viljoen;
- e) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Ivano Ottone Manini;
- f) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Kamp 248 Sabie Park CC;
- g) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, HKI Trade and Invest (Pty) Limited;
- h) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social, pertencente ao sócio Marnus Pieterse;
- i) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social, pertencente ao sócio Jan Albertus Viljoen;
- j) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Johannes Nicolaas Van Staden;

- k) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Branca Investments (Pty);
- l) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Rudolph Pieré Bothma;
- m) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais virgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social pertencente ao sócio Friedrich Wille;
- n) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais virgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital, social, pertencente a sócia Martha Catharina Wille;
- o) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais virgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital, social, pertencente ao sócio Petrus Jacobus Rich;
- p) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais virgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital, social, pertencente a sócia Anna Francina Rich;
- q) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais virgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital, social, pertencente a sócia Joanne Makepeace;
- r) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais virgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente ao sócio Wayne Gordon Makepeace;
- s) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Nicole Wille;
- t) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Beyers de Wet Greyling;
- u) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e

trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Janine Wille.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Épsilon EnviroserVICES, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato particular de constituição de sociedade foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada Épsilon EnviroserVICES, S.A., registada no dia 26 de Junho de 2020 na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101343189, que se rege pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Épsilon EnviroserVICES, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua Frente de Liberdade de Moçambique, n.º 355, no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A gestão e tratamento de resíduos industriais e urbanos;
- b) A remoção e transporte de lixo e gestão de resíduos e de lixeiras, bem como a limpeza doméstica e industrial e o exercício de todas as actividades conexas;
- c) A comercialização de produtos químicos e outros equipamentos de limpeza bem como demais

actividades complementares ou auxiliares e as que se mostrarem necessárias;

- d) Ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, acções, obrigações e suprimentos

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 200 (duzentas) acções com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem, à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção

individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título;
- c) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- d) O montante do capital social;
- e) O montante em que se encontram realizadas nas acções as acções incorporadas no título;
- f) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- g) A assinatura de um ou mais administradores que podem ser dadas por chancela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;
- c) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;
- d) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informa

de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

- e) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO NONO

##### (Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes e vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período três anos, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte órgão social não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer do órgão social accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta, ou dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos

accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Três) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por carta ou correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia

se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) É permitido a todos ou qualquer accionista actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral, contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião, e por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outro equipamento de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o Presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o Dia Útil seguinte); ou;
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;
- g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;
- h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e), número um, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do Presidente e Secretário da Mesa, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores.

Três) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral

indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) O accionista com direito a participar na assembleias gerais, pode fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por simples carta mandadeira, com prazo determinado e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptua-se da regra do número anterior o accionista que tenha dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões tem lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) O Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

#### SECÇÃO III

##### Da delegação de poderes

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, e constituída por um número impar até um máximo de três.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só são válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária, as deliberações deste órgão são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constam de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Director Geral, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Âmbito, composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente

Dois) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões e votação)

Um) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados e disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de uma proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Ferjo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101019020, a sociedade Ferjo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma Ferjo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda de material de escritório, produtos alimentares, produtos de beleza e diversos; construção civil; aluguer de viatura, reparação e manutenção de frios; fornecimento de lenha e carvão; serviços de serralharia.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Paulo Fernandes Meque, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100113576C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Setembro de 2020, NUIT 100396793.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Paulo Fernandes Meque, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Hoang Ong Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Maio de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil trinta e um, a folhas cento e sessenta verso do livro C terceiro, com a data de vinte e quatro de Outubro de dois mil dezanove e no livro E sexto, com a data de dezassete de Maio de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da denominação de Hoang Ong Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, para ABC Foods, Limitada, cessão parcial de quotas, divisão e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ABC Foods, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil e quinhentos meticais, para o sócio Doan Van Thanh, quarenta e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e três mil meticais, para o sócio Michael Hoang e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para o sócio Julião Paulo Céu, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Maio de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

## ID Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada no dia cinco de Março de dois mil e vinte, pela assembleia geral dos sócios da sociedade denominada ID Minas, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100843129, procedeu-se à divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios e aumento de objecto em consequência dessa alteração os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa mineira;
- b) A mineração;

- c) O tratamento e processamento de qualquer mineral, pedras preciosas e semipreciosas;
- d) A comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza;
- e) Importação e comercialização de equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas destinadas à indústria mineira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Anita Silvina Puchar Damiano M'Tumuke: duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) LUFIOS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada: duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social;
- c) Luís Filipe Oliveira da Silva: quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero um por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será exercida por Anita Silvina Puchar M'tumuke e Luís Filipe Oliveira da Silva, com dispensa de caução e que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como o administrador poderão

revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores, ou dos respectivos mandatários.

Dois) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imobiliária Nhumba – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada sob NUEL 101531538 a sociedade Imobiliária Nhumba – Sociedade unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Nhumba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 933.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Imobiliária e serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços multidisciplinar;
- e) Construção, compra e venda de imóveis;
- f) Elaboração e execução de projectos imobiliários;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento imobiliário.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente a única sócia Marinela Manuel Rodrigues, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100384051J, emitido aos 19 de Novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pela administradora Marinela Manuel Rodrigues.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária uma assinatura da administradora Marinela Manuel Rodrigues que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Indo Africa Aluminium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Indo Africa Aluminium, Limitada, NUEL 101225399, procedeu-se a alteração parcial do pacto social na qual o senhor Shujat Ali Khan, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social cede a totalidade da sua quota a favor da Indo Africa Importação e Exportação, Limitada e Shujat Ali Khan, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social e o sócio Va-jahatali Khan, divide a sua quota no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas iguais sendo uma no valor de quarenta mil meticais o correspondente a quarenta por cento que cede a favor de Hazi Mo-hammad Farooq e outra no valor de dez mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor de Guilhermina Carlos Jeremias, pelo seu valor nominal.

Aprovar a alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Indo Africa Importação e Exportação, Limitada, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hazi Mohammad Farooq, titular de uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Guilhermina Carlos Jeremias, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, Shakeel Ur Rehman e Shujat Khan.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Quatro) Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Key 4 All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1, de doze de Junho de dois mil e vinte, procedeu-se a cessão e divisão de quotas, da sociedade comercial Key 4 All, Limitada, uma sociedade moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número: um, zero, zero, quatro, zero, dois, sete, nove, três, com a data de vinte e seis de Junho do ano dois mil e treze, com um capital social de dez mil meticais, a sociedade deliberou pela cedência da totalidade da quota pertencente a sócia Bangels Capital, Limitada., ao sócio André Sérgio Brandão, que passou a deter a totalidade da quota social da sociedade e por consequência, a Bangels Capital retirou-se da sociedade.

Por sua vez, o sócio totalitário decidiu dividir a sua quota de 100% em duas partes desiguais, sendo uma de 90% para si e outra de 10%, á favor do senhor José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102278048Q, emitido aos 12 de Janeiro de 2012 e válido até 12 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que os aceita e passa a fazer parte da sociedade.

Assim, com a presente cessão e divisão de quotas, a sociedade Key 4 All, Limitada, passa a ser detida por dois sócios a saber: André Sérgio Brandão e José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, na proporção das quotas de 90% e 10%, respectivamente.

A sociedade deliberou unanimemente alterar a forma de administrar e obrigar a sociedade, passando esta a ser administrada activa e passivamente, com dispensa de caução pelo sócio André Sérgio Brandão.

Deliberou igualmente pela mudança da sede social que passa da Avenida Marginal n.º 4159, bairro Triunfo, para a rua Mateus Sansão Muthemba n.º 431, 6.º andar H.

Por consequência das alterações acima efectuadas, deliberou-se pela alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente: Sede, capital social: Administração e obrigação da sociedade, correspondentes aos artigos segundo, quinto e décimo primeiro, respectivamente, as quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 431, 6.º andar, flat H, Polana Cimento.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer

parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Sérgio Brandão;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Bernardo Araújo Jorge Pinto de Sousa.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e obrigação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, o senhor André Sérgio Brandão, a quem cabe representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou parte dos seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) É vedado a qualquer administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Os restantes artigos do pacto social não alterados, continuam em vigor.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2021. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Kryton Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, a sociedade Kryton Mining, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101537862, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 100,00MT cada uma.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kryton Mining, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti n.º 77, rés-do-chão, direito, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios. Importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objeto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

### ARTIGO QUARTO

#### (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho

de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o Agostinho Miguel Eugénio Langa, Cláudio da Conceição Inácio Bucuane, Shamy Momade Iquibal Satar, Malapende Alberto Joaquim Chipande.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Legion Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento quarenta e dois á cento quarenta e quatro do livro de notas por escrituras diversas número quatrocento e dezoito traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lécio Dirceu Cumbe, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Legion Consulting, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Legion Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de engenharia, ontagem de estruturas metálicas, tubagem, turbinas nas centrais eléctricas e de gás;
- Gestão electrónica de documentação;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertence a Ivan Menete Fernandes;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertence a Legion Consulting (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria absoluta em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum cem por cento dos sócios e do respectivo capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivan Menete Fernandes e por Brendan Jonathan Boyers, representando a Legion Consulting (PTY) Lda, podendo, os mesmos, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

#### CAPÍTULO IV

##### Da fiscalização, balanço e lucros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para

a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da interdição e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

## LouwMat Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101477088, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LouwMat Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Gabriel José Augusto de Matos, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102171406B, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e Johannes Bosman Louw, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf Zredawdal, portador de Autorização de Residência n.º 03ZA00113510N, emitido aos 11 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Nampula, pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos termos dos artigos seguintes;

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de LouwMat Serviços, Limitada, que pode ser abreviado LouwMat Serviços Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Mulala Fernão Veloso, bairro de Naherenque, Nacala-Porto, província de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal comércio e prestação de serviços diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuída em:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Gabriel José Augusto de Matos, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Outra quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Johannes Bosman Louw, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Gabriel José Augusto de Matos e Johannes Bosman Louw, sendo suficiente uma das assinaturas de ambos.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## MAGANE CIGARS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101352137, uma entidade denominada MAGANE CIGARS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Arménio Óscar Selemane Magane, de 42 anos de idade, casado com

Carmen Raquel Castanheira Bilale Magane em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, província da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102066691, emitido aos 17 de Março de 2017 e válido até 10 de Março de 2022, NUIT 104781640, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, quarteirão 10, casa n.º 3882; e

*Segundo.* António Óscar Valegy Magane, de 44 anos de idade, casado com Natércia Ilídia José da Costa Magane em comunhão geral de bens, natural de Maputo, província da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122898B, emitido aos 10 de Agosto de 2017, válido até 10 de Agosto de 2027, NUIT 102663578, residente na rua do Rio Molocué, casa n.º 70, cidade da Matola-A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação MAGANE CIGARS, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Rio Molocué, casa n.º 70 e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de charutos e tabaco de qualidade para venda e comercialização nacional e internacional.
- Compra e venda de charutos premium, bem como de tabaco para elaboração e produção de charutos;
- Aquisição de todos os meios necessários para criação, produção e operacionalização da fábrica de charutos em território nacional e no estrangeiro;
- Prestação de serviços na indústria de charutos e outros serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez

mil meticais) que corresponde as duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrita pelo sócio Arménio Óscar Selemane Magane;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrita pelo sócio António Óscar Valegy Magane.

Dois) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Intransmissibilidade de sócio e quota

A qualidade de sócio e quota da MAGANE CIGARS é intransmissível.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, António Oscar Magane que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de bens

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

## Maktub Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, a sociedade Maktub Mining, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101537846, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 100,00MT cada uma

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maktub Mining, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti n.º 77, rés-do-chão, direito, bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comercio por grosso de metais e minérios. Importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objeto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o Agostinho Miguel Eugénio Langa, Cláudio da Conceição Inácio Bucuane, Shamy Momade Iquibal Satar, Malapende Alberto Joaquim Chipande.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Many Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534251, uma entidade denominada Many Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Pereira Henriques, casado com Luísa da Conceição Rodrigues Conde Henriques, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Albergaria – A – Velha Aveiro, residente na Avenida das Industrias, casa n.º 750, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA593405, emitido em Joanesburgo – África do Sul aos 16 de Abril de 2019 válido até 16 de Abril de 2024, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Many Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias, n.º 750, rés-do-chão, bairro da Machava, cidade de Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria e a cessorio no ramo automóvel, prestação de serviços de oficina mecânica, pintura auto, diagnóstico de avarias nas viaturas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Manuel Pereira Henriques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, sócio único Manuel Pereira Henriques.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mekera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101512029, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mekera

Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamud Mealin Mekeran, casado, natural de Eth Aware, de nacionalidade etíope, portadora de Autorização de Residência n.º 03ET00078653N, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 8 de Janeiro de 2021, residente no bairro Central, cidade de Nampula, que celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Mekeran Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede no, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

Dois) Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio por grosso e a retalho, e prestação de serviços;
- b) Comércio de ferragens, artigos de canalização e outros equipamentos;
- c) Comércio loucas em cerâmicas e em vidro;
- d) Comércio por grosso e retalho de bens e consumos agrícolas, cereais, sementes;
- e) Serviço relacionados com distribuição de produtos alimentares;
- f) Fornecimento de material de informático, mobiliário;
- g) Comércio de equipamento de escritório, electrodomésticos; e
- h) Comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Mohamud Mealin Mekeran.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Mohamud Mealin Mekeran que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mekera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Mekera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número 101512029, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, que terá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Makaran Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nampula, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## MELLICA – Exploração Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MELLICA – Exploração Mineira, Limitada, tem a sua sede na rua dos Mambas, n.º 38, bairro das Mahotas, Distrito Municipal de KaMavota, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade MELLICA – Exploração Mineira, Limitada, adota a denominação comercial MELLICA e tem a sua sede na Rua dos Mambas, n.º 38, bairro das Mahotas, Distrito Municipal de KaMavota, na cidade de Maputo, podendo por deliberação consensual da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente para o desenvolvimento da actividade da empresa ou das suas unidades orgânicas.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da MELLICA é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua existência legal a partir da data da sua constituição, ao abrigo do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração, produção, comercialização, compra e venda de recursos minerais e de cabos eléctricos, dentro e fora do território nacional de Moçambique;
- b) Exploração, comercialização e distribuição de água potável;
- c) Desenvolvimento das actividades de turismo, indústria hoteleira e similar, hospedagem, alojamento, pescaria, desporto marinho, pesca desportiva e aluguer de equipamento de turismo;
- d) Desenvolvimento de actividades de exploração, comercialização e produção agrícola, pecuária, avicultura, venda e compra de carnes, ovos e seus derivados;

e) Desenvolvimento e prática de comércio a grosso e retalhista de todo o tipo de louça em cerâmica, vidro, alumínio e outros materiais de fabrico, ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios diversos, de navegação marítima e fluvial, de construção e de engenharia civil, de canalização e aquecimento, máquinas e equipamento agrícola, de escritório, de corte e costura, computadores e seus acessórios ou equipamentos periféricos e programas informáticos, eletrodomésticos e aparelhos de televisão e rádio, outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;

f) Prática de comércio a grosso ou de retalhista de bens de consumo, de produtos de limpeza e higiene, perfumes, papelaria, livros, revistas, jornais, gráfica e de toda actividade comercial a grosso e retalhista não especializado;

g) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, *marketing* e publicidade, instalação de todo o tipo e formas de comunicação, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas, análise e gestão de projectos, distribuição e logística de *stocks*, registo de entidades, correctoria de seguros, correctoria financeira, concessão de créditos a singulares e entidades legais, venda, compra, formação e assistência de softwares de gestão.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras sociais em capitais de sociedades a constituir ou já constituídas, empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, incluindo fazer parcerias ou associar-se a qualquer outra empresa, sociedade comercial, associações ou confederação, sob qualquer forma legalmente estabelecida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, não cobertas pelo seu objecto e de prestação de serviços, bem como a

outras actividades económicas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral que delibera por consenso ou provisoriamente pelo seu conselho de administração a ser ratificado por consenso pela assembleia geral, na sua primeira sessão, após a prática do acto e seja permitida por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas, nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) dividido pelos seguintes sócios fundadores:

- a) António Salomão Chipanga, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 40% do capital;
- b) MELLICA, Lda, com valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais, correspondente a 32% do capital;
- c) MELLICA Decorações, EI, com valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais, correspondente a 28% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere por consenso sobre o assunto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, em sessão da assembleia geral gozando estes do direito de preferência na proporção das quotas que possuírem à data da presente escritura.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e gerida, nos precisos termos previstos no artigo décimo terceiro e seguintes da Escritura Pública da Sociedade MELLICA, Limitada, publicada na III Série, do *Boletim da República*, n.º 38, de 26 de Fevereiro de 2020, que fica a fazer parte integrante do presente contrato de Sociedade e que os sócios declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Dois) A administração e gerência da Sociedade poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios, sob a liderança do presidente do conselho da administração.

Três) Em caso algum poderão os administradores e gerência da sociedade comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao presente contrato de sociedade ou seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, sem consentimento dos órgãos competentes da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral que se rege pelo disposto no artigo décimo primeiro da escritura pública da sociedade MELLICA, Limitada, publicada na Terceira Série do *Boletim da República*, n.º 38, de 26 de Fevereiro de 2020, que fica a fazer parte integrante do presente contrato de sociedade e que os sócios declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral que delibera por consenso sobre todas as questões que digam respeito a vida da sociedade que extravasa a esfera de competências do conselho de administração e da direcção executiva é convocada e presidida pelo seu respectivo presidente eleito por consenso em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere por consenso, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO NONO

**(Extinção e interdição)**

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade ou qualquer assunto de interesse da sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar, através do diálogo amigável entre as partes, por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro da confiança dos sócios em disputa com o envolvimento activo dos sócios, privilegiando sempre o recurso a via consensual, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, caso a decisão arbitral qualquer um dos sócios com ela não se conformar e as vias extrajudiciais tiverem sido esgotadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissão)**

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedade aplicar-se-á as disposições constantes dos estatutos da MELLICA, Limitada, e da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Minorca Multi-Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101528022, uma entidade denominada Minorca Multi-Service Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, Entre;

Mirage Age, casado com Ortência Duzenta Changua Age, em regime de comunhão geral de bens, Natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101377122A, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Agosto de 2011, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene, Avenida dos Acordos de Lusaka;

Nordine Mirage Age, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104897142B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Junho de 2016, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene;

Mirage Age Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304532797Q, Emitido pelo Serviços de Identificação civil de Maputo aos 21 de Abril de 2017, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene;

Roshimin Mariamo Age, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105248046D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Abril de 2015, residente na cidade de Matola, bairro de Infulene;

Carina Chamusse Age, solteiro, maior, natural da Beira, de Nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304367243P, Emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 19 de Setembro de 2013, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Designação)**

A sociedade adopta a firma Minorca Multi-Service, Limitada, com sede na cidade de Matola, Avenida 4 de Outubro, quarteirão 5, rés-do-chão, bairro Infulene A, e por deliberação dos socios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécies de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em cinco quotas assim discriminadas:

- a) Mirage Age, com uma quota de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social (51%);
- b) Nordine Mirage Age, com uma quota de dezanove mil meticais (19.000,00MT), correspondentes a dezanove por cento do capital social (19%);
- c) Mirage Age Júnior, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondentes a dez por cento do capital social (10%);
- d) Roshimin Mariamo Age, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a dez por cento do capital social (10%);
- e) Carina Chamusse Age, com uma quota de dez (10.000,00MT), correspondentes a dez por cento do capital social (10%).

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal;

- a) Corrector oficial de empréstimo;
- b) Serviços financeiros e concessão de créditos;
- c) Prestação de serviços informáticos;
- d) Fornecimento de consumíveis de escritórios e materiais informáticos;
- e) Prestação de serviços de assistência jurídica;
- f) Serviços de decoração e *catering*;
- g) Prestação de serviços de consultoria diversas;
- h) Intermediação financeira;
- i) Comercialização agrícola.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e amortização)**

Um) A divisão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência dos sócios.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Trantando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado, falido ou insolvente, ou se a qualquer dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestada,

sem que neste último dois casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respeitativo sócio;

- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Três) A sociedade só se dissolverá nos casos legais ou em caso de morte de um dos sócios ou interdição de qualquer dos sócios, e que a sociedade continuará com os restantes herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão)**

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Mirage Age desde já designado administrador/director executivo e Nordine Age, director de operações.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura indispensável do sócio Mirage Age e um dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, e será submetido a aprovação dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respetiva quota, depois deduzidos a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



## Moz-Coneckta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte, foi

registada sob o NUEL 101412342, a sociedade Moz-Coneckta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz-Coneckta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de consultorias nas áreas de gestão empresarial, gestão de projectos, suprimento, *marketing*, gestão de contrato, saúde e segurança no trabalho, gestão de informação, treinamentos profissionais (presenciais ou via *internet*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Osler José Meque Ferro, casado com Beatriz Cosme Cabsela Ferro, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, com o NUIT 11227938.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Osler José Meque Ferro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Nuke Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Nuke Transporte, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100940817 (doravante designada por “Sociedade”), os sócios deliberaram proceder com o aumento do objecto e capital social da sociedade de 200.000,00MT para 20.000.000,00MT e alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo deliberado por unanimidade de votos, em proceder com o aumento do objecto e do capital social da sociedade. Em consequência, alteram os artigos terceiro e quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

O objecto social da sociedade consiste comércio geral, importação e exportação,

importação de equipamentos, máquinas industriais e seus acessórios, importação de viaturas, prestação de serviços na área mineira, perfuração, escavação, terraplanagem, aluguer de máquinas e equipamentos especializados para mineração, aluguer de equipamento pesado para construção civil, construção civil, manutenção e reparação de pneumáticos, manutenção e reparação de mecânica, prestação de serviços na área de transporte de carga diversa, venda e aluguer de máquinas e equipamento, comercialização de cimento e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Nuo Li, titular de uma quota, no valor de 19.000.000,00MT correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade;

b) Hui Wang, titular de uma quota, no valor de 1.000.000,00MT correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oman, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Oman, Limitada, registada sob n.º 100999706, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face essa alteração altera o pacto social dos estatutos da sociedade, face as alterações a sociedade altera os estatutos da sociedade nos artigos quarto e sétimo passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente cem por cento, distribuído por quatro quotas:

a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco

mil meticais), correspondente 22,5% (vinte dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente 22,5% (vinte dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Troletti;

c) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente 22,5% (vinte dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessio Marchioro;

d) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente 22,5% (vinte dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ottorino Grizzi; e

e) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filippo Ridani, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo da sócio Nicola Nabacino, representante da Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade de administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um para obrigar em todos os actos e contratos.

Nampula, 2 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Powergol Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Powergol Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101386848, com o capital social de dez milhões de meticais,

procedeu-se do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade, e consequentemente a alteração dos artigos terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área da indústria de construção civil e obras públicas incluindo, mas não limitada a, fornecimento e instalação de redes de BT, MT, AT e fibra óptica, postos de transformação e subestações, bem como instalações especiais de electricidade, hidráulica, AVAC, telecomunicações e manutenção para o mercado residencial e industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão, gestão de empreendimentos e outros serviços relacionados.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

- a) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social;
- b) Aceitar concessões;
- c) Participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, independentemente do seu objecto social, bem como gerir e alienar participações sociais no capital de quaisquer sociedades;
- d) Participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) distribuídos em 2 (duas) quotas desiguais, e da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Lima Schwalbach;
- b) Uma quota de valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Powergol Moz, Limitada.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

Quatro) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## RICA TT-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101153185, a sociedade por quotas RICA TT-Serviços, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RICA TT-Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente. Mediante a deliberação da assembleia geral poderá se criar ou encerrar sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social e exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria agro-pecuária, geológica e gestão de empresa;
- b) Elaboração de projectos agro-pecuários, geológicos e *marketing*;
- c) Fornecimento de serviços de *catering* e cafetaria;

- d) Extração e processamento de gemas e metais básicos;
- e) Venda de materiais geológica mineiro;
- f) Compra e venda de ouro e pedras preciosas;
- g) Exploração de recursos mineiras;
- h) Importação e exportação;
- j) Fornecimento de equipamento e insumos agrários: Semente diversa, fertilizantes, adubos, pesticidas entre outros; e
- k) Participação em capitais de outras empresas.

Dois) A sociedade poderão por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou fins ao seu objectivo principal ou qualquer outro ramos de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco meticais, correspondentes a 50% do capital, pertence ao sócio José Pereira Mendonça;
- b) Outra quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tedilson de Almeida Estevão Mendonça;
- c) Outra quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tyson Monteiro Mendonça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo socio José Pereira Mendonça, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Royal Melanin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525945, uma entidade denominada Royal Melanin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neid Karina Wilson Rojola, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104192490C, emitido aos 3 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica, Bloco 21, casa número 5, 2º andar Zimpeto.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sociedade e sede)

A sociedade adopta o nome empresarial Royal Melanin – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, 1346, rés-do-chão, Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio de vestuários, calçados, cosméticos e de higiene, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Início de actividades)

A sociedade iniciará suas actividades em 1 de Maio de 2021, sem prazo de duração determinado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social será de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente integralizado em

moeda corrente do país, numa quota única, pertencente a sócia única Neid Karina Wilson Rojola.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

A administração da sociedade caberá à sócia-gerente Neid Karina Wilson Rojola, usufruindo de todos os poderes e atribuições necessárias a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Ao término de cada exercício social (administração), em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratuais assinado por todos os sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Falecimento)

Um) Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os(as) hedeiros(as), sucessor(a) e o incapaz.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santa Catarina Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539601, uma entidade denominada Santa Catarina Imobiliária, Limitada.

Alcídio Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Fonte Boa, distrito de Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251203A, emitido, aos 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do Cartão de Identificação Tributária com o n.º 102233808, actualmente residente no Songo, distrito de Cahora Basa, província de Tete; e Alzira da Paz José, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 10501020373770P, emitido, aos 9 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do Cartão de Identificação Tributária com o n.º 101912531, actualmente residente no Songo, distrito de Cahora Basa, província de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma é Santa Catarina Imobiliária, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, bairro Chingodzi, rua da Base Aérea, n.º 11965.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) O objecto exclusivo da sociedade é: Investimento e gestão de propriedades, de todo tipo de superfícies e/ou de todo tipo de imóveis, para exploração económica (nomeadamente: para locação, construção, manutenção, reparações, venda, compra, permuta de imóveis, condomínios, quintas e outro tipo de propriedades).

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, com o mesmo objecto ou de natureza similar, bem como, noutras com

objecto totalmente diferente do seu, sempre que tal se mostre vantajoso e haja aprovação da assembleia geral.

Três) As participações referidas no ponto anterior, em sociedades com o mesmo objecto ou de natureza similar, incluem aquisição de acções de sociedades de investimentos e gestão imobiliária, bem como, de organismos de investimento colectivo ou fundos de investimento imobiliário para fins de arrendamento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua criação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a Alcídio Pereira, realizado na sua totalidade em dinheiro, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Alzira da Paz José, realizado na sua totalidade em dinheiro, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode ser exigida a realização de prestações suplementares até o montante global igual ao dobro do capital social.

Três) As prestações suplementares feitas à sociedade em bens móveis e imóveis serão objecto de avaliação, em termos de capital.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá representar os seus sócios em qualquer outra sociedade onde estes tenham participações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão onerosa de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade e terão direito de preferência, a sociedade e o sócio não cedente.

Dois) A cessão de quotas aos herdeiros descendentes comuns e imediatos, é por decisão individual de cada um dos sócios.

Três) Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota,

a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver, segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

Quatro) O sócio maioritário, reserva 30% da quota subscrita para cedência, em tempo oportuno, aos três herdeiros descendentes comuns, que repartirão em igual percentagem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade.

Dois) Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, todos os sócios são administradores.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção dos dois administradores.

Quatro) Fica, pelo presente contrato de sociedade, nomeada administradora a sócia Alzira da Paz José.

Cinco) A administradora é autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente, as realizadas com a constituição e outras realizadas no interesse da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados

Salvo deliberação unânime em contrário, todos os sócios participam na distribuição de resultados na proporção das respectivas participações sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização da quota

Em caso de morte de um dos sócios, deve a sociedade liquidar a quota em benefício da sociedade ou dos herdeiros descendentes comuns e imediatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição final

O presente contrato de sociedade passará a valer entre as partes a partir da assinatura pelas mesmas, obrigando-se também os herdeiros e sucessores a bem cumpri-lo.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Serralharia, Carpintaria Estufaria e Construções Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101475786, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serralharia, Carpintaria Estufaria e Construções Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lima João Júnior, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301012374471, emitido aos 1 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, quarteirão 2, U/C Amílcar Cabral n.º 60, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Serralharia, Carpintaria Estufaria e Construções Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil tais como:

- a) Carpintaria, serralharia, estufaria e pintura, instalações eléctricas;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Estudos de viabilidade; e
- e) Venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lima João Júnior.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Lima João Júnior, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Serralharia, Carpintaria, Estufaria e Construções Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Abril de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Serralharia, Carpintaria Estufaria e Construções Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número 101475786, Conservatória do Registo de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, face a esta alteração o artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de L.J Arqconstruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 20 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sofala Mining & Exploration V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538354, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration V, Limitada.

*Primeiro:* Sofala Resources Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob n.º ACN161224559, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1.º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade Moçambicana, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

*Segundo:* ECH2 Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN141560036, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1.º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade moçambicana, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration V, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources Pty Ltd;
- Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 Pty Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período

para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Shane Turner.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sofala Mining & Exploration VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538389, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration VI, Limitada.

*Primeiro:* Sofala Resources Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob n.º ACN161224559, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade Moçambicana, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

*Segundo:* ECH2 Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN141560036, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade moçambicana, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration VI, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources Pty Ltd;

- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 Pty Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Shane Turner.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sofala Mining & Exploration VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538311, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration VII, Limitada.

Primeiro: Sofala Resources Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob n.º ACN161224559, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade Moçambicana, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

Segundo: ECH2 Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob o n.º ACN141560036, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade moçambicana, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration VII, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de

equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources Pty Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 Pty Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da

sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Shane Turner.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sofala Mining & Exploration VIII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538362, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration VIII, Limitada.

*Primeiro:* Sofala Resources Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob n.º ACN161224559, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade Moçambicana, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

*Segundo:* ECH2 Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob o n.º ACN141560036, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade moçambicana, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration VIII, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources Pty Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 Pty Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Shane Turner.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Sofala Mining & Exploration IX, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538370, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration IX, Limitada.

*Primeiro:* Sofala Resources Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob n.º ACN161224559, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1.º andar,

n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade Moçambicana, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

*Segundo:* ECH2 Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob o n.º ACN141560036, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade moçambicana, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration IX, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados

com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources Pty Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 Pty Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Shane Turner.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sofala Mining & Exploration X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538346, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration X, Limitada.

*Primeiro:* Sofala Resources Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob n.º ACN161224559, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1.º andar, n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade Moçambicana, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

*Segundo:* ECH2 Pty Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registrada sob o n.º ACN141560036, com sede em Riversdale Road, Suíte 2, 1º andar n.º 415, Hawthorn East, VIC 3123 – Austrália, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 25 de Março de 2020, de nacionalidade moçambicana, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration X, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos Metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources Pty Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 Pty Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Shane Turner.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sopintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro, do ano dois mil e vinte um, da sociedade Sopintos, Limitada, com sede na rua Trinta de Janeiro, n.º 685, na cidade da Matola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101215121, deliberaram os sócios a aumento do

capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Guilherme Tavares da Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Samima Liasse Jamal Isamael Taju;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos.

Dois) ...

Maputo, 6 Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sr. Faz Tudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534219, uma entidade denominada Sr. Faz Tudo, Linmitada.

Aníbal Jaime Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101045622882J, emitido a 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto

por si, e em representação dos seus filhos menores: Municha Choly Anibal Rafael, de nacionalidade Moçambicana, Natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110508871122Q, emitido a 18 de Janeiro de 2021, e Josley Choleny Anibal Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508871125C, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente neste cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sr. Faz Tudo, Limitada, tem a sua sede no bairro da Coop, PH5 rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e manutenção de imóveis.

Dois) Nos sectores em destaque: Construção civil, electricidade, canalização, telecomunicações.

Três) Refrigeração e climatização, limpeza, jardinagem, nossas actividades estão ligadas a resolução de falhas ou defeitos que surgem nos imóveis, durante o seu período de utilização, temos como principal tarefa corrigir e prevenir que eles aconteçam.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Jaime Rafael;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social,

pertencente a sócia Municha Choly Anibal Rafael; e

- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Josley Choleny Anibal Rafael.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por socio gerente Aníbal Jaime Rafael, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio maioritário, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem dos engenheiros e na ordem dos arquitectos interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio gerente Aníbal Jaime Rafael, ou mesmo de sócio maioritário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a cada sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com o socio vivente e na falta deste com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso em que o socio sobrevivo não quer e os representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Teodósio Mbanze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril do ano dois mil e vinte um, da sociedade, Teodósio Mbanze – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo Cidade, matriculada na conservatória do registo de entidades Legais sob NUEL 100683997, deliberam a mudança da sua sede social e Consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Malhangalane na rua dos officios n.º 19, 1º andar a direita nesta cidade de Maputo, podendo abrir outros escritórios em qualquer parte do território moçambicano e no estrangeiro.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT